



## Atos do Executivo

DOV  
DIÁRIO OFICIAL  
VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
VILHENA

Eduardo Toshiya Tsuru

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR  
DR. TEOTÔNIO VILELA

Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América  
CEP 76980-000 - VILHENA - RO  
FONE: (69) 3919-7080

Visite nosso Portal:  
dov.vilhena.ro.gov.br

### SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO .....	1
CL - CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES .....	3
FCV - FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA .....	4
SEMMA - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE .....	4
SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE .....	4
SEMA - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO .....	8
SEMFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA .....	9
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS .....	11
SEMOSP - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS .....	15
SEMAS - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL .....	16

**A maior estratégia de Saúde é a prevenção de cada um!**

Secretaria Municipal de Saúde 

### GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO Nº 52.043/2021

NOMEIA STEPHANI RAISSA SOUZA OLIVEIRA, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

#### DECRETA:

Art. 1º A nomeação STEPHANI RAISSA SOUZA OLIVEIRA, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-11, com fixação de lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS – SEMTER, a partir de 22 de fevereiro de 2021.

Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 22 de fevereiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 15 de março de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

**DECRETO Nº 52.044/2021**

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 5º DO DECRETO Nº 51.610 E 5 DE FEVEREIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica alterada a redação do Art. 5º do Decreto nº 51.610 de 5 de fevereiro de 2021, que regulamentam o artigo 27 da Lei Complementar nº 008/96 (e suas alterações) que dispõe sobre a gratificação especial ao servidor público do executivo municipal, que passa a vigorar conforme abaixo descrito:

Art. 5º A composição de uma Comissão Especial se limitará a participação de, no máximo, 05 (cinco) membros, exceto no caso de Comissão Especial de Levantamento Patrimonial e Baixa de Bens Inservíveis, Comissão Especial para Estudos e Projetos de Desenvolvimento Urbano e a Comissão Especial de Levantamento de Valores Imobiliários dos Imóveis para Cobrança de Contribuição de Melhorias, que poderá chegar a 07 (sete) membros e Comissão Especial para Acompanhamento dos Programas de Aquisição de Alimentos – PAA podendo chegar a 6 (seis) membros.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação seus efeitos retroagem a 1º de fevereiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 15 de março de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

**DECRETO Nº 52.045/2021**

AUTORIZAA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DO PROFISSIONAL ABAIXO RELACIONADO.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Processo Seletivo Simplificado Autos nº 2.360/2019/SEMUS, Edital nº 022/2019;

**D E C R E T A:**

Art. 1º A contratação por prazo determinado do profissional abaixo relacionado:

I – CLEIDE OLIVEIRA DE SOUZA TEODORO, no cargo de Agente de Inspeção Sanitária I, 40 horas semanais, no regime Jurídico Administrativo, com prazo de 1 (um) ano, com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI, no período de 17 de março de 2021 a 16 de março de 2022, de conformidade com Processo Administrativo nº 4271/2019-36.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 15 de março de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

**DECRETO Nº 52.046/2021**

RESCINDE Á PEDIDO, O CONTRATO DO PROFISSIONAL CONTRATADO POR PRAZO DETERMINADO, ABAIXO RELACIONADO.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A rescisão de contrato a pedido do profissional, contratado por prazo determinado, abaixo relacionado:

I – KELLIS TATIANE PEREIRA COSTA SARTORIO, da função de Fisioterapeuta, 40 horas semanais, no regime Jurídico Administrativo, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, na Central Covid-19, a partir de 12 de março de 2021, de conformidade com Processo Administrativo nº 400/2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 12 de março de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 16 de março de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

**DECRETO Nº 52.047/2021**

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR A SERVIDORA GLAUCIMEIRE SANTOS DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A concessão de licença para tratar de assuntos de interesse particular, sem remuneração, a servidora GLAUCIMEIRE SANTOS DA SILVA, detentora do Cargo de Serviços Gerais, Apoio Operacional e Serviços Diversos, ASD 500, Código: ASD 524, Classe "A", Referência Salarial "IV", com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no período de 02 (dois) anos, a partir de 25 de fevereiro de 2021 a 24 de fevereiro de 2023, conforme Processo Administrativo nº 1.008/2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 25 de fevereiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 16 de março de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

**DECRETO Nº 52.048/2021**

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ELENITA FATIMA POSSAMAI DE SOUZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

## D E C R E T A:

Art. 1º A concessão de licença prêmio por assiduidade à servidora ELENITA FATIMA POSSAMAI DE SOUZA, detentora do Cargo Público de Serviços Gerais, Grupo Ocupacional: Apoio Operacional e Serviços Diversos – ASD 500, Código ASD 524, Classe “A”, Referência Salarial “IX”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no período de 1º de junho a 29 de agosto de 2021, referente ao 5º quinquênio, conforme Processo Administrativo nº 5.656/2012.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de junho de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 16 de março de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

## PORTARIA INTERNA

DESIGNA SERVIDOR PARA SER FISCAL CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILVAN FERREIRA DA SILVA, Chefe de Gabinete, Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas.

Considerando a necessidade de atendimento ao Contrato nº 001/2019, em conformidade com o Artigo 67 da Lei 8.666/93.

## R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor PEDRO HENRIQUE LIBAINO GOMES, portador do CPF nº 028.237.152-40, para ser fiscal do Contrato n. 001/2019, autos do Processo Administrativo n. 5245/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, e tem seus efeitos a partir de 16 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Vilhena (RO), 16 de março de 2021.

GILVAN FERREIRA DA SILVA  
Chefe de Gabinete

## PORTARIA INTERNA

DESIGNA SERVIDOR PARA SER FISCAL CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILVAN FERREIRA DA SILVA, Chefe de Gabinete, Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas.

Considerando a necessidade de atendimento ao Contrato nº 135/2019, em conformidade com o Artigo 67 da Lei 8.666/93.

## R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor PEDRO HENRIQUE LIBAINO GOMES, portador do CPF nº 028.237.152-40, para ser fiscal do Contrato n. 135/2019, autos do Processo Administrativo n. 4252/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, e tem seus efeitos a partir de 16 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Vilhena (RO), 16 de março de 2021.

GILVAN FERREIRA DA SILVA  
Chefe de Gabinete

## PORTARIA INTERNA

DESIGNA SERVIDOR PARA SER FISCAL CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILVAN FERREIRA DA SILVA, Chefe de Gabinete, Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas.

Considerando a necessidade de atendimento ao Contrato nº 074/2020, em conformidade com o Artigo 67 da Lei 8.666/93.

## R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor PEDRO HENRIQUE LIBAINO GOMES, portador do CPF nº 028.237.152-40, para ser fiscal do Contrato n. 074/2020, autos do Processo Administrativo n. 4133/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, e tem seus efeitos a partir de 16 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Vilhena (RO), 16 de março de 2021.

GILVAN FERREIRA DA SILVA  
Chefe de Gabinete

## CL - CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021/SEMUS/SRP

**EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME, EPP, MEI, EIRELI), NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, COM AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS POSTERIORMENTE PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014, DEVENDO SER OBSERVADOS OS DIREITOS DE PREFERENCIA CONTEMPLADOS NO ITEM 8.13 DESTE EDITAL.**

O Município de Vilhena, através da Controladoria de Licitações e de sua Pregoeira, designada por intermédio do Decreto Municipal nº 48.513/2020, torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se instaurada a licitação, na modalidade de **Pregão Eletrônico sob o nº 015/2021/SEMUS/SRP - EXCLUSIVO**, do tipo **MENOR VALOR TOTAL POR ITEM**, regime de execução direta, de conformidade com a Lei 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 que, conforme Decreto Municipal nº 50.438/2020, foi recepcionado pelo Município de Vilhena, no que se aplica as licitações na modalidade Pregão, subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei complementar nº 123/06, Lei Complementar 147/14 com suas alterações e demais exigências contidas no Edital. **Tendo como requisitante a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4203/2020/SEMUS. OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 240 CARGAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO GLP 13 KG, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL REGIONAL E DEMAIS SETORES VINCULADOS A SEMUS, POR 12 MESES, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DE EDITAL.

VALOR ESTIMATIVO DA DESPESA R\$ 27.240,00  
CADASTRO DAS PROPOSTAS NO SISTEMA: A Partir do dia 17/03/2021.  
ABERTURA DA SALA DE DISPUTA: Dia 31/03/2021, a partir das 09:15:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)  
INÍCIO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS: Dia 31 de março de 2021, a partir das 09:15:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)  
INÍCIO DA FASE COMPETITIVA: Dia 31 de março de 2021, a partir das 09:15:00, (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).  
ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)  
LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas

as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).  
 EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos a respeito do certame, poderão ser prestados pelo Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, e o pedido deve ser direcionado a Controladoria de Licitações, da Prefeitura Municipal de Vilhena-RO, cito a Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas. Fone: (0xx) 69-3919-7082 – e-mail: [cl@vilhena.ro.gov.br](mailto:cl@vilhena.ro.gov.br)  
 DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado ([licitanet.com.br](http://licitanet.com.br)).

Vilhena-RO, 15 de março de 2021.

Eliamar Moreira da Silva Pardim  
 PREGOEIRA  
 Dec. nº 48.513/2020

## FCV - FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA

### PORTARIA EXTERNA Nº092/2021/FCV

NOMEIA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, REFERENTE AO SUBSÍDIO DE ESPAÇOS CULTURAIS DA LEI ALDIR BLANC.

### COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO.

**O PRESIDENTE DA FCV - FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 50.894/2021, conforme a Lei de criação da fundação cultural de Vilhena de nº 183, de 25 de junho de 2012, bem como, a Lei nº 3.614, de março de 2013.

RESOLVE:

**Art. 1º** – Fica INSTITUÍDA a comissão de fiscalização de prestação de contas referente ao subsídio de espaços culturais da lei Aldir Blanc:

- JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS  
(Presidente da comissão)
- PRICILA ALINE DE SOUZA  
(Membro)
- RODRIGO PEDRO CASTELEIRA  
(Membro)
- KARINE NECKEL  
(Membro)

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Vilhena, 15 de março de 2021

### FRANCISLEI INÁCIO DA SILVA

Presidente da Fundação Cultural de Vilhena – FCV  
 Decreto nº 50.894/2021

### COMUNICADO

A FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA solicita aos premiados no Edital nº02/2020 Anita Pietchaki o cronograma definitivo de entrega do objeto, pois, estamos organizando a agenda cultural de apresentação dos mesmos.

De acordo com o edital os proponentes têm até 17/04/2020 como prazo final para entrega, mas, para melhor organização das atividades necessitamos do cronograma.

Vilhena/RO, 16 de março de 2021

Francislei Inácio da Silva  
 Presidente da Fundação Cultural de Vilhena  
 Dec.50.894/2021

## SEMMA - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) torna público que, no dia 12 de março de 2021, lavrou Auto de Infração nº 0365 em desfavor do Sr. Rafael Francisco Neves Stédile, CPF n.º 630.525.982-87, por infringir o disposto no Artigo 1º, da Lei nº 5038/2019. A infração corresponde à multa de R\$ 2.858,00 (dois mil oitocentos e cinquenta e oito reais).

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) torna público que, no dia 11 de março de 2021, lavrou Auto de Infração nº 0414 em desfavor do Sr. Alessandro da Fonseca Vargas, CPF n.º 422.650.022-91, por infringir o disposto no Artigo 1º, da Lei nº 5038/2019. A infração corresponde à multa de R\$ 4.287,00 (quatro mil duzentos e oitenta e sete reais).

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) torna público que, no dia 11 de março de 2021, lavrou Auto de Infração nº 0364 em desfavor do Sr. Chagas Freitas, CPF n.º 651.528.162-53, por infringir o disposto no Artigo 1º, da Lei nº 5038/2019. A infração corresponde à multa de R\$ 714,50 (setecentos e quatorze reais e cinquenta centavos).

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) torna público que, no dia 11 de março de 2021, lavrou Auto de Infração nº 0212 em desfavor do Sr. Osvaldemir Batista de Melo, CPF n.º 329.734.039-87, por infringir o disposto no Artigo 1º, da Lei nº 5038/2019. A infração corresponde à multa de R\$ 7.145,00 (sete mil cento e quarenta e cinco reais).

## SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### EDITAL DE CHAMAMENTO PARA COMPARECIMENTO Nº 050/2021

O Município de Vilhena, por meio do departamento de Recursos Humanos do Hospital regional de Vilhena, com fundamento na Lei Complementar nº 007/1996, solicita o comparecimento de TIAGO FRANCO DA SILVA, junto ao referido departamento, no horário das 07 horas às 13 horas, a fim de tratar de assunto de seu interesse, em respeito aos Princípios da Publicidade e Eficiência.

Vilhena/RO, 15 de Março de 2021.

SICLINDA RAASCH  
 DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL ADAMASTOR DE OLIVEIRA  
 DECRETO Nº50.898/2021HRV

### GEP – GERÊNCIA DE ENSINO E PESQUISA

### RESOLUÇÃO Nº 001/2021/SEMUS

**DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE CONVÊNIO A SEREM CELEBRADOS PELO MUNICÍPIO DE VILHENA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS E INSTITUIÇÕES DE ENSINO TÉCNICO E INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR.**

O Secretário Municipal de Saúde, no exercício regular de seu cargo e usando as atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 1º** Dispor sobre a celebração de Termo de Convênio de Ensino em Serviço – TCES – a serem celebrados pelo Município de Vilhena, através da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS e Instituições de Ensino Técnico - IET e Instituições de Ensino Superior- IES.

**Art. 2º** Para fins do disposto nesta Resolução considera-se:

**I - Termo de Convênio:** instrumento legal que tem por objeto a execução descentralizada, em regime de mútua colaboração, de programas, projetos e/ou atividades educativas, de estágio e acadêmicas de interesse comum, que resulte no aprimoramento das ações de governo;

**II - Plano de Contrapartida pelo Uso dos Cenários do Sistema Único de Saúde – SUS:** instrumento que prevê a modalidade de contrapartida que será oferecida pela instituição cooperante, correspondente a, no mínimo, 10% do valor da mensalidade paga pelo acadêmico à Instituição de Ensino durante o período de estágio pelo uso das unidades de saúde municipais como cenários de prática, ensino em serviço para alunos e acadêmicos e estagiários das IET e IES.

**III - Cooperante (Demandante):** Secretária Municipal de Saúde- SEMUS, órgão detentor da ação governamental e/ou atividade técnica a ser executada por outro partícipe, cujo objeto são cenários de prática.

**IV - Cooperado (Executor):** Entidades e Instituições de Ensino Técnico e Superior, que assumam a responsabilidade pela execução do objeto do Cooperante (Demandante) em razão de conveniência administrativa e/ou decorrente do interesse público;

**V - Bens:** são as coisas materiais ou imateriais que têm valor econômico e que podem servir de objeto a uma relação jurídica;

**VI - Fiscal do convênio:** agente público responsável pela fiscalização do termo de convênio celebrado com vinculação à área técnica do objeto pactuado, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com atribuições de fiscalização, acompanhamento, monitoramento e análise da prestação de contas da execução do objeto pactuado.

**Art. 3º** Fica estabelecido que a execução de atividades em regime de mútua colaboração entre Instituições de Ensino Técnico e Superior e o Município de Vilhena, através da Secretaria de Saúde- SEMUS será operacionalizada através da assinatura de Termo de Convênio de Ensino em Serviço

## CAPÍTULO II

### DA EXECUÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO DE ENSINO EM SERVIÇO TCES.

#### Seção I

#### Da Formalização

**Art. 4º** A Instituição Cooperada deverá solicitar abertura de Processo Administrativo - (PA), que conterà ofício com solicitação ao órgão cooperante para a formalização de Termo de Convênio de Ensino em Serviço – TCES.

**§1º** O ofício da Instituição Cooperada, em papel timbrado, conterà a solicitação de formalização do TCES, a justificativa e será acompanhado do Plano de Trabalho e do Plano de Contrapartida.

#### Seção II

### Do Plano de Trabalho

**Art. 5º** O Plano de Trabalho será redigido de forma clara e precisa, sem rasuras ou emendas e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I** - Identificação das partes e do objeto a ser executado;
- II** - Metas a serem atingidas com a parceria;
- III** - Etapas ou fases de execução do objeto;
- IV** - Plano de aplicação da contrapartida;
- V** - Local de execução do objeto e cronograma de execução;
- VI** - Número de integrantes, incluindo coordenadores, tutores e preceptores.

**Art. 6º** O Plano de Trabalho deverá vir acompanhado dos seguintes documentos:

- I** - Inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II** - Estatuto ou Contrato Social e todas as suas alterações;
- III** - Ata de posse da atual diretoria ou documento similar que comprove a responsabilidade do seu representante;
- IV** - Documento de Identidade, do CPF e do comprovante de residência do representante ou responsável pela entidade;
- V** - Comprovante de registro de funcionários efetivos ou outra forma de contrato;
- VI** - Certidões negativas de débito junto ao Governo Federal, Estadual e Municipal;
- VII** - Certidão negativa de débito junto ao INSS;

**§1º** A documentação enumerada nas alíneas I a VII deverá ser apresentada em cópias devidamente autenticadas, e as certidões emitidas via internet deverão ser certificadas pelo órgão receptor.

**§2º** O Plano de Contrapartida pelo Uso dos Cenários do Sistema Único de Saúde – SUS, será parte integrante do Plano de Trabalho.

**§3º** Não será formalizado Termo de Convênio com entidade sem Plano de Contrapartida, em forma de doações.

**§4º** A Administração Pública Municipal poderá solicitar, a qualquer tempo, a apresentação de informações ou documentos que forem necessários à apreciação, execução e fiscalização da parceria.

**§5º** O Plano de Trabalho, documentos e anexos, deverão ser avaliados pela Gerência de Ensino e Pesquisa – GEP, setor responsável pela análise inicial do Convênio, que emitirá parecer conclusivo sobre o atendimento dos requisitos constantes desta Resolução.

**§6º** Emitido o parecer que trata o parágrafo anterior, o Secretário Municipal de Saúde decidirá sobre o pedido apresentado pela Instituição Cooperada de modo fundamentado, considerando o enquadramento da proposta nos programas prioritários de Governo, levantando os custos e os benefícios do Termo de Convênio solicitado pela entidade proponente.

**§7º** Deferido o pedido de celebração da parceria, o processo administrativo será encaminhado à Procuradoria Geral do Município que emitirá parecer jurídico.

#### Seção III

#### Da contrapartida da Instituição Cooperada

**Art. 7º** O Plano de Contrapartida definirá como forma de contraprestação, o valor correspondente a 10% (dez por cento) da mensalidade do curso em que o acadêmico estiver matriculado durante o período de estágio.

**Art. 8º** A execução do Plano de Contrapartida poderá ser realizada em quaisquer das seguintes modalidades:

- I** - Construção e/ou reforma da estrutura dos serviços de saúde;
- II** - Aquisição de equipamentos e insumos para a rede de atenção à saúde;
- III** - Pagamento de bolsas para servidores municipais

vinculados ao SUS;

**IV** - Aplicação em melhorias voltadas às Unidades de Saúde;

**V**- Outros bens e serviços a serem definidos pelo gestor local do SUS.

**Parágrafo único.** Na execução das modalidades constantes nos incisos I, II ou IV, as Instituições Cooperadas deverão apresentar no mínimo 03 (três) cotações, para fins de avaliação dos custos e atendimento dos princípios da eficiência e economia.

**Art. 9º** A Procuradoria Geral do Município elaborará o Termo de Convênio que deverá conter, no mínimo, os seguintes dados:

**I** - objeto e seus elementos característicos, com a descrição detalhada, objetiva, clara e precisa, do que se pretende realizar, em consonância com o Plano de Trabalho, que integrará o Termo de Convênio, independentemente de sua transcrição;

**II**- a vigência que deve ser fixada de acordo com o prazo previsto para a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, acrescido de 90 (noventa) dias, para a apresentação de contas ao final;

**III** - a prerrogativa da Administração Pública Municipal de exercer controle e fiscalização sobre a execução;

**IV** - a obrigatoriedade da administração municipal apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, nos prazos determinados;

**V** - a definição do direito de propriedade dos bens móveis e imóveis adquiridos com o Plano de Contrapartida;

**VI** - a faculdade aos partícipes de denunciar ou rescindir o Termo de Convênio, a qualquer tempo, imputando aos mesmos as responsabilidades que couber;

**VII** - a forma como se dará a publicidade do ato;

**VIII** - a indicação do foro para dirimir dúvidas decorrentes da execução do Termo de Convênio.

**Art. 10.** A eficácia do TCES e de seus aditivos está condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, que conterá os seguintes elementos:

**I** - espécie, número do instrumento, ano e número do processo;

**II** - identificação dos partícipes;

**III** - objeto;

**IV** - valor previsto no Plano de Contrapartida pelo Uso dos Cenários do Sistema Único de Saúde – SUS.

#### Seção IV

##### Da Transferência e Aplicação dos Recursos

**Art. 11.** Os recursos e bens oriundos do Plano de Contrapartida a que se referem esta Resolução serão transferidos através de Termo de Doação da instituição de Ensino Técnico ou para o Município de Vilhena, através do Fundo Municipal de Saúde.

**Parágrafo Único.** As obras, reformas e ampliações, realizadas com base no Plano de Contrapartida aprovado pelo Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Saúde, deverão atender a legislação de obras e posturas vigente do município.

**Art. 12.** A Administração Pública Municipal deverá proceder

ao registro e tombamento dos bens móveis e imóveis doados na forma do artigo 9º, que passaram a integrar o patrimônio do Município.

**Art. 13.** Não podem ser realizadas despesas, para o cumprimento das metas físicas previstas no Plano de Trabalho e no Plano de Contrapartida, sem prévio acordo das partes.

**Art.14.** A execução do Plano de Contrapartida deverá respeitar a ordem de preferência descrita pelo proponente no Plano de Trabalho como descrito no Termo de Convênio, que poderá ser repactuado mediante apostilamento com a concordância de ambas as partes.

**§1º** Fica determinado à obrigatoriedade de contratação de seguro de vida aos acadêmicos vinculados a Instituição Cooperada, sem prejuízo da contrapartida prevista no Plano de Contrapartida.

**§2º** Fica a encargo da Instituição Cooperada o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual aos participantes;

**Art. 15.** Quando detectadas irregularidades na prestação da contrapartida será suspensa a execução do objeto do Plano de Convênio até que essas sejam sanadas.

#### Seção V

##### Da Prestação de Contas

**Art. 16.** Caberá a Instituição Cooperada apresentar prestação de contas ao Município de Vilhena, cabendo à Secretaria de Saúde fiscalizar a forma de execução do Plano de Contrapartida, bem como aprovar ou rejeitar a prestação de contas, que deverá:

**I** - Ser apresentada em duas vias, sem emendas ou rasuras, no prazo de até 30 (trinta) dias após a aplicação dos recursos.

**II**- Ser encaminhada através de ofício (em papel timbrado), ao órgão concedente, mediante recibo de entrega.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Saúde-Semus nomeará servidor para atuar como Fiscal da Convênio, responsável pela emissão de parecer técnico de análise de prestação de contas, o qual subsidiará a decisão do titular da Secretaria de Saúde sobre sua aprovação ou rejeição.

#### Seção VI

##### Da Rescisão do Termo de Convênio

**Art. 17.** Constitui motivo para rescisão unilateral do Termo de Convênio:

**I** - O inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

**II** - A inexecução ou execução deficitária do Plano de Trabalho e do Plano de Contrapartida;

**III**- O não cumprimento das obrigações assumidas, previamente estabelecidas;

**IV** - Por acordo entre as partes.

**§ 1º** Ocorrida qualquer das hipóteses dos incisos do *caput* a rescisão será precedida da assinatura de Termo de Distrato e publicada no Diário Oficial do Município.

**§ 2º** Nas hipóteses dos incisos I, II e III será instaurada de Tomadas de Contas Especial, de acordo com ao artigo 4º da Instrução Normativa nº 68/2019/TCE/RO.

#### Seção VII

##### Das Alterações

**Art. 18.** A vigência da parceria será alterada mediante solicitação da Instituição Cooperada, devidamente

formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

**Parágrafo único.** A prorrogação de ofício da vigência do termo de convênio deve ser feita pela Administração Pública Municipal, quando ela der causa a atraso na execução do objeto.

**Art. 19.** O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, desde que aprovado pelo órgão Cooperante.

### Capítulo III

#### Das Disposições Finais

**Art. 20.** Caberá ao Município de Vilhena, através da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS a celebração, execução, acompanhamento e fiscalização e aprovação das prestações de contas relacionadas às parcerias firmadas com base nesta Resolução.

**Art. 21.** Sujeitam-se os convenientes às disposições prescritas na Lei Federal nº 9.394, de 20 de novembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; na Lei nº 11.788, de 25 de Setembro de 2008, que Dispõe sobre o estágio de estudantes; na Resolução nº 1, de 8 de junho de 2007, do Ministério da Educação, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização; nas Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de graduação da área de saúde, instituídas pelo Conselho Nacional de Educação e demais determinações do Ministério da Educação e Cultura.

**Art. 22.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**AFONSO EMERICK DUTRA**  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto nº 44.638/2018

## SEMAD - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 032/2021**

A Prefeitura Municipal de Vilhena, CONVOCA para preenchimento de vaga no Quadro de Cargo de Provimento Efetivo, o(s) candidato(s) abaixo mencionado(s), classificado no **Concurso Público nº 001 de 2019** (Edital Publicado na IOM nº 2818 em 02/10/2019 e Resultado final na IOM Ed. 2923 em 05/03/2020, homologado através do decreto nº 48.679/2020, publicado na IOM 2924 de 06/03/2020) para atendimento da contratação solicitada no Processo Administrativo nº 1277/2021, pela Secretaria Municipal de Educação.

Inscrição	Nome	D. nascimento	Nota final	Classificação
<b>PROFESSOR NÍVEL III – PEDAGOGIA (PCD) – 40 HORAS SEMANAIS - ZONA URBANA</b>				
668.619-2	ANA EMÍLIA DA ROCHA [DEFIC.]	19/10/1982	54,00	3º

O(s) candidato(s) convocado(s) deverá(o) apresentar-se na Secretaria Municipal de Administração em horário de expediente, para apresentar documentação abaixo no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação deste.

**(Cópias autenticadas ou documento original e cópias)**

- 02 cópias autenticadas da carteira de identidade;
  - 02 cópias autenticadas do CPF;
  - 02 Cópias do comprovante de endereço (conta de água, luz telefone ou outro);
  - 02 fotos 3X4 recente e colorida;
  - 01 cópia autenticada Certidão de Situação Militar (Masculino);
  - 02 cópias autenticadas da certidão de nascimento ou casamento;
  - 01 cópia da certidão de nascimento, RG e CPF do cônjuge/companheiro;
  - 01 cópia da certidão de nascimento e CPF dos filhos e/ou dependentes;
  - 01 cópia da carteira de vacinação dos filhos até 06 anos;
  - 01 cópia da Declaração da Escola dos Filhos de 06 à 14 anos;
  - 02 cópias autenticadas do certificado ou diploma de escolaridade e do histórico conforme exigência da categoria;
  - 02 cópias autenticadas do Certificado de Especialização;
  - 01 cópia do Cartão do Pis/Pasep;
  - 01 cópia autenticada do Título de Eleitor;
  - 01 Cópia da página de identificação da Carteira de Trabalho – frente e verso
  - 02 cópias autenticadas Carteira de Identificação profissional com registro no respectivo conselho ou Classe;
  - 02 cópias autenticadas da Carteira de Habilitação – CNH (em caso de motorista) – categoria\_\_\_\_\_;
  - 02 cópias autenticadas do certificado do Curso de Formação de Condutores de Veículos e Transportes – (para motorista de viaturas leves e pesadas);
  - Carteira de Trabalho e Previdência Social (original);
  - Declaração do candidato informando **se ocupa ou não** cargo público e/ou aposentadoria (com firma reconhecida). Obs: caso ocupa, deverá apresentar também Certidão, expedida pelo órgão empregador contendo as seguintes especificações: o cargo, a carga horária contratual, o vínculo jurídico do cargo, dias. Horários, escala de plantão e a unidade administrativa em que exerce suas funções;
- Certidão de quitação eleitoral, expedida pela Justiça Eleitoral, site [WWW.tre-ro.jus.br](http://WWW.tre-ro.jus.br) ou no cartório eleitoral;
- Certidão negativa de ações e execuções cíveis e criminais, expedida pelo site [WWW.tjro.jus.br](http://WWW.tjro.jus.br), ou no caso de morador de outro estado, pelo Fórum da Comarca, com data no período de apresentação, em 1ª e 2ª instância;
- Certidão Negativa Cível e Criminal do Tribunal Regional Federal 1ª Região ([www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br))
- Certidão negativa de débito perante o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, expedida pelo site: [www.tcerro.tc.br](http://www.tcerro.tc.br);
- Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) expedido pelo Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) do município (pegar memorando de encaminhamento no DRH da SEMAD);

No caso de Estrangeiro trazer 02(duas) cópias da Cédula de Identidade de Estrangeiro - CIE (documento de Visto Permanente).

**02 (duas) cópias da declaração de Bens e Renda apresentada à Receita Federal ou em formulário próprio.** Para envio ao TCE: acessar [www.tcerro.tc.br](http://www.tcerro.tc.br) - Clicar em Serviços >> Envio de Declarações (DBR). Preencher os dados no modo POSSE e imprimir 02 vias do recibo de envio.

Para abertura de conta salário trazer:

- ✓ 01 cópia da Carteira de Identidade;
- ✓ 01 cópia do CPF;
- ✓ 01 cópia do comprovante de residência;

Vilhena, 16 de março de 2021.

**WELLITON OLIVEIRA FERREIRA**  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 46.917/2019

## SEMFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILHENA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**MEMORANDO Nº 134/2021/SEMFAZ****DE: SEMFAZ TRIBUTAÇÃO****A SEMCOM – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO.****ASSUNTO: Publicação notificação nº 0003/2021/SEMFAZ.**

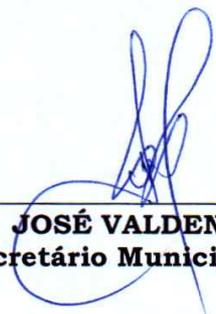
Apraz cumprimentá-lo a Vossa Senhoria, encaminho para publicação a **notificação 003/2021/SEMFAZ** complementando as notificações anteriores do Processo Administrativo Tributário – PAT 330/2021 do Cadastro Mobiliário e Avulso, contendo relatório dos contribuintes com débito de ISSQN, TAXAS e AUTO DE INFRAÇÃO, no período de 01/01/2016 à 31/12/2020.

Os contribuintes relacionados estão devidamente inscritos na Dívida Ativa do Município e serão notificados por Edital a comparecerem a Secretaria Municipal de Fazenda/ISSQN, para quitarem os débitos, sob pena das medidas de Protesto e Execução Judicial.

Informamos que os arquivos em formato PDF foram enviados no email [dov@vilhena.ro.gov.br](mailto:dov@vilhena.ro.gov.br).

Sem mais, elevamos votos de estima e consideração.

Vilhena-RO, 16 de Março de 2021.



**JOSÉ VALDENIR JOVINO**  
**Secretário Municipal de Fazenda**



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILHENA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

**NOTIFICAÇÃO POR EDITAL DE EXEUÇÃO FISCAL Nº 003/2021**

Notificamos todos os contribuintes abaixo relacionados dos Cadastro **Tipo 2 (Mobiliário)** e **Tipo 9 (Avulso)**, com débitos em dívida ativa vencidos entre o período de **01/01/2016 a 31/12/2020** para que compareçam nesta Secretaria Municipal de Fazenda/ISSQN no prazo de **30 (TRINTA)** dias a contar da data da publicação desta. Para fins de negociação dos débitos, sobre pena de **Protesto e Execução Fiscal** pelo não cumprimento.

Tipo / Cadastro	Pessoa	Contribuinte
2 - 500666	21284	R. V. AMARO - ME
2 - 523252	58626	VANIA PEREIRA GONÇALVES - ME
2 - 500148	20695	ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
2 - 503324	40226	AGROINDUSTRIA E CEREALISTA CHUPINGUAIA S/A
2 - 507756	43401	RS & NC CLINICA MEDICA LTDA
2 - 522653	57196	GILBERTO CRUZ
2 - 524384	61999	SR. SALXIXA & PANKEKAS EIRELI - ME
2 - 524546	62460	A PSOUZA MANUTENÇÃO ELETRICA - ME
2 - 524801	63505	ALCIR LUIZ DE LIMA
2 - 525323	65375	R.F.FERREIRA CARROCERIAS ME
2 - 526179	73232	SELMA MAMOICA BUENO ME
2 - 526183	68230	RODRIGO HENRIQUE BONETTI DE SOUZA SILVA

Vilhena-RO, 16 de Março de 2021

  
**JOSÉ VALDENIR JOVINO**  
Secretário Municipal de Fazenda

## SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA

CNPJ/MF sob nº 01.933.030/0001-13

Av. Major Amarante nº2788, CEP 76980-234, Centro, Vilhena – RO

1º TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012-1/SAAE/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/SAAE-2020 – Processo Administrativo Nº134/2020.

O **SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA**, inscrita no CGC/MF nº 01.933.030/0001-13, representado pelo diretor geral Sr. **MACIEL ALBINO WOBETO**, portador do CPF nº 551.626.491-04 e RG nº 288625/SSP-RO, e a empresa **BONIN & BONIN LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 29.004.099/0001-81, representada por seu sócio **ENRICO MORENO BONIN**, portador do RG nº 1221276/SESDC-RO e do CPF nº 034.221.682-14, pactuam nos termos da legislação vigente, o Realinhamento de Preços, conforme cláusulas a seguir:

## Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente Termo tem como objeto o realinhamento de preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 012-1/SAAE/2020, originada do Pregão Eletrônico nº 023-SAAE/2020, conforme requerido pela Empresa.

## Cláusula Segunda – Do Fundamento Legal

O presente Termo de Realinhamento de Preços encontra-se amparo legal no artigo 65, inciso II, 'd', da Lei nº 8.666/93, no edital e na Ata de Registro de Preços, bem como no Parecer Jurídico que opinou pela possibilidade do Realinhamento;

## Cláusula Terceira – Do Realinhamento

Para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços nº 018/2020, fica alterado e realinhado o preço conforme tabela a seguir:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QTD.	MARCA/ MODELO	PREÇO Anterior	PREÇO Atual.	PREÇO TOTAL
8	BOTA DE SEGURANÇA - COM PROTEÇÃO ELÉTRICA E MECÂNICA, CONFECCIONADA 100% EM MICROFIBRA (TECIDO DE FIBRA CURTA DE ALTA PERFORMANCE, MAIS LEVE, RESISTENTE A ÁGUA E A PRODUTOS QUÍMICOS, TRANSPIRÁVEL, LAVÁVEL, ANTIBACTERIANO, NÃO PROPAGA CHAMAS, PERMITE O REALCE DE CORES E É ECOLÓGICA). ATENDE À NR 10 – SEM COMPONENTES METÁLICOS. BIQUEIRA DE COMPOSITE LEVE, ANTIMAGNÉTICA, ANTICORROSIVA E ULTRARRESISTENTE. FECHAMENTO EM ELÁSTICO. PALMILHA DE MONTAGEM TÊXTIL RESISTENTE À PERFURAÇÃO, QUE COBRE 100% DA PLANTA DOS PÉS. SOLADO ISOLANTE EM PU BIDENSIDADE COM SISTEMA DE ABSORÇÃO DE IMPACTO, INJETADO DIRETAMENTE NO CABEDAL. Nº 37 PAR.	PAR	5	MARLUVAS BOTAS	75,25	84,80	424,00
9	BOTA DE SEGURANÇA - COM PROTEÇÃO ELÉTRICA E MECÂNICA, CONFECCIONADA 100% EM MICROFIBRA (TECIDO DE FIBRA CURTA	PAR	52	MARLUVAS BOTAS	75,25	84,80	4.409,60



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA

CNPJ/MF sob nº 01.933.030/0001-13

Av. Major Amarante nº2788, CEP 76980-234, Centro, Vilhena – RO

	DE ALTA PERFORMANCE, MAIS LEVE, RESISTENTE A ÁGUA E A PRODUTOS QUÍMICOS, TRANSPIRÁVEL, LAVÁVEL, ANTIBACTERIANO, NÃO PROPAGA CHAMAS, PERMITE O REALCE DE CORES E É ECOLÓGICA). ATENDE À NR 10 – SEM COMPONENTES METÁLICOS. BIQUEIRA DE COMPOSITE LEVE, ANTIMAGNÉTICA, ANTICORROSIVA E ULTRARRESISTENTE. FECHAMENTO EM ELÁSTICO. PALMILHA DE MONTAGEM TÊXTIL RESISTENTE À PERFURAÇÃO, QUE COBRE 100% DA PLANTA DOS PÉS. SOLADO ISOLANTE EM PU BIDENSIDADE COM SISTEMA DE ABSORÇÃO DE IMPACTO, INJETADO DIRETAMENTE NO CABEDAL. Nº 38 PAR.						
10	BOTA DE SEGURANÇA - COM PROTEÇÃO ELÉTRICA E MECÂNICA, CONFECCIONADA 100% EM MICROFIBRA (TECIDO DE FIBRA CURTA DE ALTA PERFORMANCE, MAIS LEVE, RESISTENTE A ÁGUA E A PRODUTOS QUÍMICOS, TRANSPIRÁVEL, LAVÁVEL, ANTIBACTERIANO, NÃO PROPAGA CHAMAS, PERMITE O REALCE DE CORES E É ECOLÓGICA). ATENDE À NR 10 – SEM COMPONENTES METÁLICOS. BIQUEIRA DE COMPOSITE LEVE, ANTIMAGNÉTICA, ANTICORROSIVA E ULTRARRESISTENTE. FECHAMENTO EM ELÁSTICO. PALMILHA DE MONTAGEM TÊXTIL RESISTENTE À PERFURAÇÃO, QUE COBRE 100% DA PLANTA DOS PÉS. SOLADO ISOLANTE EM PU BIDENSIDADE COM SISTEMA DE ABSORÇÃO DE IMPACTO, INJETADO DIRETAMENTE NO CABEDAL. Nº 39 PAR.	PAR	33	MARLUVAS BOTAS	75,25	84,80	2.798,40
11	BOTA DE SEGURANÇA - COM PROTEÇÃO ELÉTRICA E MECÂNICA, CONFECCIONADA 100% EM MICROFIBRA (TECIDO DE FIBRA CURTA DE ALTA PERFORMANCE, MAIS LEVE, RESISTENTE A ÁGUA E A PRODUTOS QUÍMICOS, TRANSPIRÁVEL, LAVÁVEL, ANTIBACTERIANO, NÃO PROPAGA CHAMAS, PERMITE O REALCE DE CORES E É ECOLÓGICA). ATENDE À NR 10 – SEM COMPONENTES METÁLICOS. BIQUEIRA DE COMPOSITE LEVE, ANTIMAGNÉTICA, ANTICORROSIVA E ULTRARRESISTENTE. FECHAMENTO EM	PAR	49	MARLUVAS BOTAS	75,24	84,80	4.155,20



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA

CNPJ/MF sob nº 01.933.030/0001-13

Av. Major Amarante nº2788, CEP 76980-234, Centro, Vilhena – RO

	ELÁSTICO. PALMILHA DE MONTAGEM TÊXTIL RESISTENTE À PERFURAÇÃO, QUE COBRE 100% DA PLANTA DOS PÉS. SOLADO ISOLANTE EM PU BIDENSIDADE COM SISTEMA DE ABSORÇÃO DE IMPACTO, INJETADO DIRETAMENTE NO CABEDAL. Nº 40 PAR.						
12	BOTA DE SEGURANÇA - COM PROTEÇÃO ELÉTRICA E MECÂNICA, CONFECCIONADA 100% EM MICROFIBRA (TECIDO DE FIBRA CURTA DE ALTA PERFORMANCE, MAIS LEVE, RESISTENTE A ÁGUA E A PRODUTOS QUÍMICOS, TRANSPIRÁVEL, LAVÁVEL, ANTIBACTERIANO, NÃO PROPAGA CHAMAS, PERMITE O REALCE DE CORES E É ECOLÓGICA). ATENDE À NR 10 – SEM COMPONENTES METÁLICOS. BIQUEIRA DE COMPOSITE LEVE, ANTIMAGNÉTICA, ANTICORROSIVA E ULTRARRESISTENTE. FECHAMENTO EM ELÁSTICO. PALMILHA DE MONTAGEM TÊXTIL RESISTENTE À PERFURAÇÃO, QUE COBRE 100% DA PLANTA DOS PÉS. SOLADO ISOLANTE EM PU BIDENSIDADE COM SISTEMA DE ABSORÇÃO DE IMPACTO, INJETADO DIRETAMENTE NO CABEDAL. Nº 41 PAR.	PAR	65	MARLUVAS BOTAS	75,24	84,80	5.512,00
13	BOTA DE SEGURANÇA - COM PROTEÇÃO ELÉTRICA E MECÂNICA, CONFECCIONADA 100% EM MICROFIBRA (TECIDO DE FIBRA CURTA DE ALTA PERFORMANCE, MAIS LEVE, RESISTENTE A ÁGUA E A PRODUTOS QUÍMICOS, TRANSPIRÁVEL, LAVÁVEL, ANTIBACTERIANO, NÃO PROPAGA CHAMAS, PERMITE O REALCE DE CORES E É ECOLÓGICA). ATENDE À NR 10 – SEM COMPONENTES METÁLICOS. BIQUEIRA DE COMPOSITE LEVE, ANTIMAGNÉTICA, ANTICORROSIVA E ULTRARRESISTENTE. FECHAMENTO EM ELÁSTICO. PALMILHA DE MONTAGEM TÊXTIL RESISTENTE À PERFURAÇÃO, QUE COBRE 100% DA PLANTA DOS PÉS. SOLADO ISOLANTE EM PU BIDENSIDADE COM SISTEMA DE ABSORÇÃO DE IMPACTO, INJETADO DIRETAMENTE NO CABEDAL. Nº 42 PAR.	PAR	26	MARLUVAS BOTAS	75,24	84,80	2.204,80
14	BOTA DE SEGURANÇA - COM PROTEÇÃO ELÉTRICA E MECÂNICA,	PAR	08	MARLUVAS BOTAS	75,24	84,80	678,40

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA**

CNPJ/MF sob nº 01.933.030/0001-13

Av. Major Amarante nº2788, CEP 76980-234, Centro, Vilhena – RO

	<p>CONFECCIONADA 100% EM MICROFIBRA (TECIDO DE FIBRA CURTA DE ALTA PERFORMANCE, MAIS LEVE, RESISTENTE A ÁGUA E A PRODUTOS QUÍMICOS, TRANSPIRÁVEL, LAVÁVEL, ANTIBACTERIANO, NÃO PROPAGA CHAMAS, PERMITE O REALCE DE CORES E É ECOLÓGICA). ATENDE À NR 10 – SEM COMPONENTES METÁLICOS. BIQUEIRA DE COMPOSITE LEVE, ANTIMAGNÉTICA, ANTICORROSIVA E ULTRARRESISTENTE. FECHAMENTO EM ELÁSTICO. PALMILHA DE MONTAGEM TÊXTIL RESISTENTE À PERFURAÇÃO, QUE COBRE 100% DA PLANTA DOS PÉS. SOLADO ISOLANTE EM PU BIDENSIDADE COM SISTEMA DE ABSORÇÃO DE IMPACTO, INJETADO DIRETAMENTE NO CABEDAL. Nº 43 PAR.</p>								
VALOR TOTAL ADJUDICADO									R\$20.182,40

**Cláusula Quarta – Da Ratificação das Cláusulas**

Permanecem em pleno vigor todas as cláusulas e condições ajustadas na Ata de Registro de Preço nº 012-1/SAAE/2020, assinada entre as partes, com a modificação ora ajustada, ficando este Termo de Realinhamento de Preços como parte integrante da Ata original para todos os efeitos de direito.

E, por estarem justas e acordadas, este instrumento segue assinado em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos legais e de direito.

Vilhena – RO, 12 de março de 2021.

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA**

CNPJ nº 01.933.030/0001-13

**AUTO POSTO CINTA LARGA LTDA**

CNPJ nº 14.885.311/0001-90

**TESTEMUNHAS:** \_\_\_\_\_

## PORTARIA N.º 045/2021

**NOMEIA INTERINAMENTE JOÁS GONÇALVES CIRILO NA FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR TÉCNICO.**

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, **MACIEL ALBINO WOBETO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto nº 43.553/2018,

## RESOLVE

**Art. 1.º** Nomear INTERINAMENTE, **JOÁS GONÇALVES CIRILO** inscrito (a) no CPF nº 521.395.732-34, para ocupar o Cargo em Função Gratificada de **DIRETOR TÉCNICO – FG - 04**, do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE de Vilhena-RO, pelo período de 08 de março de 2021 a 17 de março de 2021.

**Art. 2.º** O servidor nomeado por esta Portaria, tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

**Art. 3.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 08 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Diretor Geral.

Vilhena – RO, 16 de março de 2021.

**MACIEL ALBINO WOBETO**  
Diretor Geral SAAE

**AVISO DE LICITAÇÃO (REGISTRO DE PREÇOS)**

Pregão Eletrônico Nº 009/SAAE/2021SRP.

O SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena-RO, através da Controladoria de Licitações e de sua Pregoeira, designada pela Portaria Nº de 817/2018/SAAE, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados, que se encontra instaurada a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 009/SAAE/2021SRP, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, regime de execução direta, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme descrito neste edital e seus anexos, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com a Lei 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei complementar nº 123/06, Lei Complementar 147/14 com suas alterações e Decreto Municipal nº 41.902/2018 demais exigências contidas nesse Edital, visando formalização de Ata de Registro de Preço para fornecimento, pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/90 e demais exigências contidas nesse Edital.

Processo Administrativo nº 76/2021

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE IMPRESSORAS PORTÁTEIS, SMARTPHONES E MOCHILAS PARA LEITURISTA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS, COM A EMISSÃO E IMPRESSÃO DAS FATURAS DE ÁGUA. (CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 26/2021/SAAE). VALOR ESTIMADO A SER LICITADO: R\$ 55.618,80 (cinquenta e cinco mil seiscentos e dezoito reais oitenta centavos).**

**Cadastro das Propostas:** a partir do dia 17/03/2021 – **Abertura da Sala de Disputa:** a partir do dia 30/03/2021 às 09:00 horas (Horário de Brasília - DF) – **Início da análise das propostas:** dia 30 de março de 2021 às 09:05 horas (Horário de Brasília - DF) – **Fim da Análise das Propostas com a**

**Ordenação das Propostas Classificadas:** dia 30 de março de 2021 às 09:15 horas (Horário de Brasília - DF) – **Início da Fase Competitiva:** dia 30 de março de 2021 às 09:30 horas (Horário de Brasília - DF) – Endereço eletrônico: (www.licitanet.com.br). Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á à disposição dos interessados no site supracitado, pelo e-mail: ([cplsaevha@gmail.com](mailto:cplsaevha@gmail.com)), ou solicitado através de requerimento na CPL - Sala de Licitações do SAAE, sito à Av. Major Amarante, 2788, Centro, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 13h00min horas, para maiores informações através do telefone (69) 3322.5480.

Vilhena-RO, 16 de Março de 2021.

JACKELINE V.S. MANGANARO  
Pregoeira Oficial

SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena-RO

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/SAAE/2021**

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 58/2021/SAAE, destinado a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO E MATERIAS DE COPA E COZINHA, referente ao Pregão Eletrônico nº 004/SAAE/2021, e ata da Sessão Pública do Pregão. HOMOLOGO o julgamento e Adjudicação proferida, em favor das empresas: GILSON MONTEIRO DA SILVA EIRELI, o valor de R\$ 10.953,70 (dez mil novecentos e cinquenta e três reais e setenta centavos) e FURLAN & FURLAN LTDA, o valor de R\$ 1.195,00 (um mil cento e noventa e cinco reais) obedecendo assim as demais condições da proposta e todos os requisitos cabíveis no Edital. Publique-se.

Vilhena / RO, 16 de março 2021.

**MACIEL ALBINO WOBETO**  
DIRETOR GERAL

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/SAAE/2021**

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 68/2021/SAAE, destinado a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (TAMPAS E ADUELAS PARA CAIXA DE INSPEÇÃO), referente ao Pregão Eletrônico nº 005/SAAE/2021, e ata da Sessão Pública do Pregão. HOMOLOGO o julgamento e Adjudicação proferida, em favor da empresa: PRE-MOLDADOS VIVENDA LTDA o valor de R\$ 13.526,50 (treze mil quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos) obedecendo assim as demais condições da proposta e todos os requisitos cabíveis no Edital. Publique-se.

Vilhena / RO, 16 de março 2021.

**MACIEL ALBINO WOBETO**  
DIRETOR GERAL

**SEMOSP - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**ERRATA  
PORTARIA INTERNA 09/2021- SEMOSP****ONDE SE LÊ:**

DESIGNA SERVIDOR PARA SER FISCAL DO CONTRATO PUBLICA CONFORME ESPECIFICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO MARCELO DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, Prefeitura do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas, considerando o disposto na instrução normativa nº 002/CGM/2018.

## RESOLVE

Art. 1º. Designar o senhor, Matheus Silveira Martins, matrícula 14400, detentor do cargo de Assessor Administrativo para ser fiscal do contrato, oriundo do processo administrativo nº 1980/2020, contrato nº 076/2020 que tem por objetivo prestação de serviço de coleta externa, transporte, tratamento (incineração) e destinação final de lâmpadas e resíduos de serviços de oficina, com a finalidade de atender as necessidades desta Secretaria de Obras.

Art. 2º. Esta Portaria entre em vigor na data de sua assinatura e seus efeitos retroagem a 08 de dezembro de 2020.

Leia-se, Cumpra-se e Publica-se.

**LEIA-A-SE**

DESIGNA SERVIDOR PARA SER FISCAL DO CONTRATO PUBLICA CONFORME ESPECIFICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO MARCELO DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, Prefeitura do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas, considerando o disposto na instrução normativa nº 005/CGM/2018.

## RESOLVE

Art. 1º. Designar o senhor, Matheus Silveira Martins, matrícula 14400, detentor do cargo de Assessor Administrativo para ser fiscal do contrato, oriundo do processo administrativo nº 1980/2020, contrato nº 076/2020 que tem por objetivo prestação de serviço de coleta externa, transporte, tratamento (incineração) e destinação final de lâmpadas e resíduos de serviços de oficina, com a finalidade de atender as necessidades desta Secretaria de Obras.

Art. 2º. Esta Portaria entre em vigor na data de sua assinatura e seus efeitos retroagem a 08 de dezembro de 2020.

Leia-se, Cumpra-se e Publica-se.

Vilhena/RO, 16 de março de 2020.

**ANTONIO MARCELO DE OLIVEIRA**

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

**SEMAS - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****TERMO DE ABERTURA**

A Secretaria Municipal de Assistência Social vem, por meio deste solicitar a realização de parceria voluntária através da celebração de Termo de Parceria na modalidade **FOMENTO** nos termos da Lei 13.019/2014 e Decreto nº 41.742/2018.

## Justificativa da Dispensa de Chamamento Público

A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de Parceria com a Associação de Artes Marciais Pequeno Dragão, inscrita no CNPJ sob o nº 30.432.206/0001-51, com sede junto a Avenida Tancredo Neves, nº3343 sala B nesta cidade de Vilhena-RO.

A Associação de Artes Marciais Pequeno Dragão tem como objetivo sociais sem distinção de credo religioso ou partido político de raça ou nacionalidade, praticar e difundir entre seus associados o Karatê, desenvolver atividades desportivas, educacionais, recreativas, culturais, cívicas, assistenciais e de benemerência direcionadas a prática do Karatê. Proporcionar um local de treinamento e interação adequado entre crianças e adolescentes, visando também estruturar equipes de competições para as diversas categorias existentes na modalidade e participar de competições a nível municipal, estadual e nacional; despertar consciência dos jovens sobre problemas sociais que afligem nossa sociedade, através de visitas a entidades assistenciais diversas que existem em nossa cidade.

A formalização da Parceria será através do Termo de Fomento, instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco propostas pela Organização da Sociedade Civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

A Dispensa do Chamamento Público está prevista no âmbito da Lei 13.019 de 2014 e apresenta de forma clara que o chamamento pode ser dispensando, apresentando um rol taxativo no artigo 30, entre estas a do inciso VI, in verbis:

“Art. 30. A Administração pública poderá dispensar a realização de Chamamento Público:

[...]

VI – no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços

de educação, saúde e **assistência social**, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.”

O art. 17 do Decreto Municipal nº41.742/2018, da mesma forma estabelece a exequibilidade da Dispensa do Chamamento, com base legal supracitada, haja vista tratem-se de Organizações da Sociedade Civil previamente cadastradas junto Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA para repasse de recursos decorrentes do orçamento próprio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente– FUMUCRAD.

O recurso da Parceria foi previamente deliberado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente– CMDCA com a aprovação do Plano de Trabalho pelo Plenário do Conselho conforme Resolução nº 003 de 12 de Março de 2021, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), no entanto a entidade apenas solicitou o valor de R\$9.985,10 (nove mil novecentos e oitenta e cinco reais e dez centavos, e os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas são oriundos do Crédito Adicional Suplementar através do Decreto 47.505/2019, pela funcional programática do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: 17.01.08.243.0057.2054.3.3.50.43.00.00. – Subvenções Sociais.

As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

Diante do exposto, verificamos que DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO revela-se imperiosa visando à continuidade e qualidade dos serviços prestados, especialmente por ser a instituição com atividade voltada à política de Assistência Social, previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política, e moldurando-se fielmente aos ditames do artigo 30, inciso VI da Lei n. 13.019/2014, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da administração.

Assim, em atendimento à legislação vigente, propomos a DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para formalização direta da parceria entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL através do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e a ASSOCIAÇÃO DE ARTES MARCIAIS PEQUENO DRAGÃO.

Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação desta justificativa, para impugnação, nos termos do §2º, do art. 32, da Lei Nº 13.019/2014 e alterações posteriores.

Vilhena-RO, 16 de Março de 2021.

RAFAEL NUNES REIS  
Secretário Municipal de Assistência Social

GENIVALDO FLORENÇOS DOS SANTOS  
Presidente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**EXECUTIVO**

**EDUARDO TOSHIYA TSURU**  
Prefeito

**PATRÍCIA APARECIDA DA GLÓRIA**  
Vice-Prefeito

**LORENI GROSELLI**  
Controladoria de Licitação - CL

**ERICA PARDO DALA RIVA**  
Controladoria Geral do Município - CGM

**FRANCISLEI INÁCIO DA SILVA**  
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

**GILVAN FERREIRA DA SILVA**  
Gabinete do Prefeito - GAB

**MARCIA HELENA FIRMINO**  
Procuradoria Geral do Município - PGM

**WELLITON OLIVEIRA FERREIRA**  
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

**JAIR NATAL DORNELAS**  
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

**RAFAEL NUNES REIS**  
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

**HERBERT WEIL**  
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

**RONALDO DAVI ALEVATO**  
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

**SILMAR DE FREITAS NETO**  
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

**JOSÉ VALDENIR JOVINO**  
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

**RAFAEL MAZIERO**  
Secretario Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

**ANTÔNIO MARCELO DE OLIVEIRA**  
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

**SUELI SANTANA MAGALHÃES**  
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

**AFONSO EMERICK DUTRA**  
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

**VIVIAN BACARO**  
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

**ROCCIO AIRES CANDIDO**  
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

**JOSE MARCONDES CERRUTTI**  
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

**MACIEL WOBETO**  
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

**HELENA FERNANDES ROSA DOS R. ALMEIDA**  
Instituto de previdência municipal de Vilhena-IPMV

**LEGISLATIVO**

**ADEMIR ALVES**  
Partido: DEM

**CLERIDA ALVES**  
Partido: Avante

**DHONATAN PAGANI**  
Partido: PSDB

**NICA CABO JOÃO**  
Partido: PSC

**PEDRINHO**  
Partido: Avante

**PROFESSORA VIVIAN**  
Partido: PP

**RONILDO MACEDO**  
Partido: PV

**SAMIR ALI**  
Partido: PODE

**SARGENTO DAMASCENO**  
Partido: PROS

**ZÉ DUDA**  
Partido: PSB

**ZECA DA DISCOLÂNDIA**  
Partido: PSD

**ZEZINHO DA DISÁGUA**  
Partido: PSD

**WILSON TABALIPA**  
Partido: PV

**MESA DIRETORA  
BIÊNIO 2021/2022**

Presidente: Vereador Ronildo Pereira Macedo

1º Vice-Presidente: Vereador Samir Mahmoud Ali

2º Vice-Presidente: Vereador Ademir Alves de Lima

1º Secretário: Vereadora Clerida Maria Teixeira

2º Secretário: Vereadora Elenir Salete Zilli Gonçalves

**MATERIAS PARA PUBLICAÇÕES**

**RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS:** São diariamente, das 07h00min às 13h00min de 2ª a 6ª feira

**OBSERVAÇÃO:** as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

**DO TEXTO:** A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

**PUBLICAÇÃO** A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

**RECLAMAÇÃO:** Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

**EDITORIAL**

Secretário Municipal de Comunicação  
Herbert Weil

Assinatura e Autorização  
PREFEITURA MUNICIPAL  
José Valdenir Jovino

CÂMARA MUNICIPAL  
Osias Hernan Labajos Lagos

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa  
Everton Mathias de Mello  
Gustavo Silva de França

Desenvolvimento Site  
Eder Ferreira dos Reis Mucuta  
Everton Mathias de Mello  
Marcelo da Silva Ceballos

**ASSINATURA DO EXECUTIVO****ASSINATURA DO LEGISLATIVO**